

DECRETO Nº 3.555/2024.

DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES – VICE- PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, resolve decretar:

Art. 1º. Na realização de contratação direta prevista no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o setor de licitação e contratos deverá instruir o processo administrativo com a documentação relacionada nos incisos I a VIII de referido artigo e ainda os seguintes documentos:

I – proposta comercial do contratado, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação;

II – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º. A estimativa de despesa a que se refere o inciso II do art.72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, contemplando preço unitário e preço total, bem como a indicação da dotação orçamentária demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

§ 2º. A documentação referida no inciso V do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 25% (vinte e cinco) por cento do limite para dispensa de licitação para compras em geral, devendo o valor ser atualizado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

§ 3º. A autorização a que se refere o inciso VIII do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverá ser emitida pelo ordenador de despesa da Secretaria demandante.

§ 4º. O processo administrativo terá a seguinte tramitação:



I – o processo devidamente instruído deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, para emissão de parecer prévio à contratação;

II – após a manifestação da Procuradoria, o processo administrativo retornará ao órgão ou à entidade proponente, para que o ordenador de despesa proceda ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, como condição de eficácia do ato.

Art. 2º As compras ou serviços com inexigibilidade de licitação, previstas no inciso V do art. 74 e a formalização dos processos de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do art. 75, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda ou solicitação de compra e serviço em sistema utilizado pela Administração Pública, termo de referência ou projeto básico, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo;

II - estimativa de preços, preferentemente, com base em pesquisas do LicitaCon ou outros bancos de licitações públicas que possam servir de base para a elaboração do preço de referência.

III - autorização do titular da Secretaria demandante;

IV - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica e financeira, conforme o caso e a necessidade;

VI - proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VII - razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - parecer jurídico;

X - publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º A documentação referida no inciso V, poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;



III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme art. 70, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, conforme art. 75, § 7º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 3º deste decreto, serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de janeiro de 2024.

VANDERLEI HERMES
Vice-Prefeito em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 12.01.2024.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração e Planejamento

